

**CREA-AL**Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

***Acordo de Cooperação Técnica que celebram entre si o
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE ALAGOAS- CREA-AL e o MUNICÍPIO DE PALMEIRA
DOS ÍNDIOS.***

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA AGRONOMIA DO ESTADO DE ALAGOAS- CREA-AL, entidade fiscalizadora do exercício profissional com sede na Rua Osvaldo Sarmento, 22- Farol- Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, representado por sua presidente Eng^a. Civil **ROSA MARIA BARROS TENÓRIO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 604.106.804-78, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS-AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 12.356.879/0001-98, com sede na Prefeitura Municipal localizada na Praça da Independência, 34- Centro- Palmeira dos Índios-AL, representado por seu Prefeito **JULIO CEZAR DA SILVA**, brasileiro, casado, jornalista, portador do CPF nº 758.890.724-04, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento por seu Secretário José Marcos Souza Bezerra, carteira CREA-AL nº 0212785435, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- O presente termo visa estabelecer cooperação técnica entre as partes com o objetivo de harmonizar e racionalizar adoção de normas e procedimentos referentes aos registros de construções residenciais e industriais na jurisdição do Município, no interesse da população de Palmeira dos Índios e dos profissionais do Sistema Confea/Crea, primando pelo uso adequado dos conhecimentos da área tecnológica da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1- O Município de Palmeira dos Índios, considerando a necessidade da correta execução do planejamento e ordenamento adequado da cidade, observará a aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001, estatuto da cidade e do Código de Postura Municipal além das leis federais nºs 5.194/66 e 6.496/77.

2.2- Quando do requerimento para obtenção do alvará de construção e/ou reforma de imóveis, bem como do projeto e de implantação de loteamentos e ou condomínios, solicitará do requerente o comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente registrada dos projetos básicos e execução perante o Crea-AL.

2.3- Para expedição de licença de localização/operação para a implantação e/ou funcionamento de empresas, bem como licenciamento ambiental, que tenham como objetivo principal ou secundário a utilização do uso da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, Segurança do Trabalho e profissões afins, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, bem como da realização de processos licitatórios, para os serviços de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Segurança do Trabalho, o Município exigirá a Certidão de Registro e Quitação ou visto da pessoa jurídica ou física do licitante no Crea-AL.

2.4- Compromete-se o Município através de suas Secretarias a exigir a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART das obras e serviços contratados por Pessoa Física ou Jurídica ou mesmo de administração própria, projeto e execução de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Segurança do Trabalho.



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

2.5- Compromete-se ainda o Município em registrar as ARTs referentes aos serviços técnicos realizados pelos servidores municipais do seu quadro no tocante a Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Segurança do Trabalho, inclusive de cargo e função técnica.

2.6- Encaminhar ao Crea-AL a relação das empresas prestadoras de serviços cadastradas na Secretaria de Fazenda que exerçam atividades na área da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Segurança do Trabalho, exigindo sua regularidade perante o Conselho conveniente.

2.7- Permitir o funcionamento de um Escritório do Crea-AL, fornecendo condições com a cessão de sala e servidor efetivo, no prédio da Secretaria de Infraestrutura e/ou Desenvolvimento Urbano.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-AL.

3.1- Cabe ao Crea-AL em parceria com a Prefeitura Municipal manterá em pleno funcionamento o Escritório Regional na sede do Município para atender a demanda de serviços que serão utilizados pelos profissionais, empresas, população da cidade e da região de forma efetivar e completa fiscalização de obras e/ou serviços, expedindo documentos diversos, fornecimento de guias e demais atividades voltadas aos profissionais e aos cidadãos usuários.

3.2- Compete ao Crea-AL enviar bimestralmente à Secretaria Municipal de Infraestrutura/obras, relação das firmas registradas e instaladas na jurisdição do município voltadas para área da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Segurança do Trabalho, bem como a relação das obras e serviços registrados no Município, existentes nos seus arquivos para efetivo controle fiscalizatório do Ente.

3.3- O Crea-AL disponibilizará os seus técnicos e Conselheiros para participar de reuniões, palestras e debates de assuntos técnicos com interesses dos profissionais da área tecnológica e da população do Município, ligados à Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Segurança do Trabalho, sempre que solicitado pelo Município.

3.4- Quando solicitado pelo município remeter as informações referentes aos cadastros/dados de obras existentes no Conselho visando a aprimorar a organização e controle das atividades do ente municipal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS.

4.1- Comprometem-se as partes em realizar trabalhos rotineiros de cooperação especialmente no tocante às fiscalizações preventivas visando à acessibilidade/mobilidade urbana, obedecendo plano previamente estabelecido com o objetivo de coibir as obras irregulares e o exercício ilegal das profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea em toda área territorial do Município.

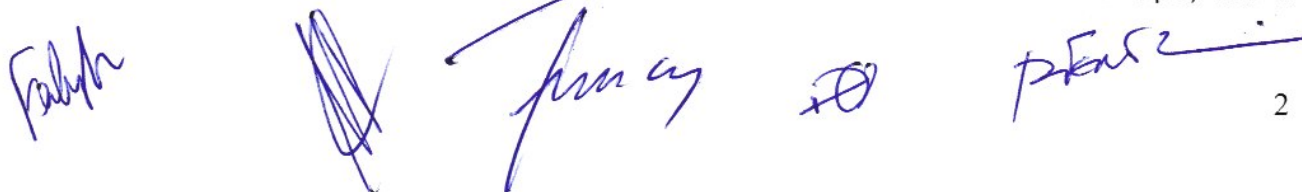
4.2- Os Convenientes promoverão através de seus agentes ações de fiscalizações conjuntas ou separadas nas obras públicas e particulares, exigindo, dentro de sua área de atuação a existência de Responsável Técnico com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para os empreendimentos de Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e Segurança do Trabalho, com observância das leis federais e municipais que tratam sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1- Não haverá repasses de recursos entre as partes para fins de execução do presente termo, ficando sob a responsabilidade de cada ente os custos operacionais.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1- Este Termo de Acordo terá vigência até 31 de dezembro de 2023, contado a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, sob a





CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

responsabilidade da Prefeitura, podendo ser renovado a critério das partes ou mesmo rescindido a qualquer tempo mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

7.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira dos Índios-AL, para conhecer e decidir quanto aos litígios que possam decorrer da execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem justos e acordados, foi lavrado em duas vias o presente termo e assinado pelos representantes legais das partes, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

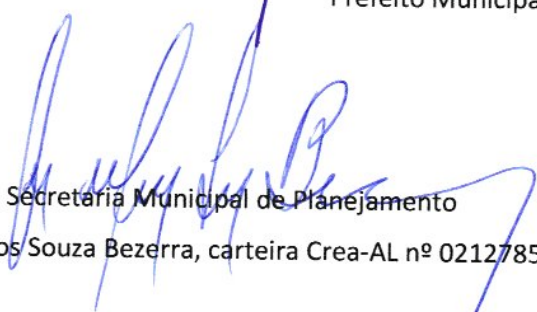
Maceió-AL, 07 de junho de 2021.


Crea-AL

Rosa Maria Barros Tenório
Presidente do Crea-AL


Município de Palmeira dos Índios-AL

Julio Cesar da Silva
Prefeito Municipal

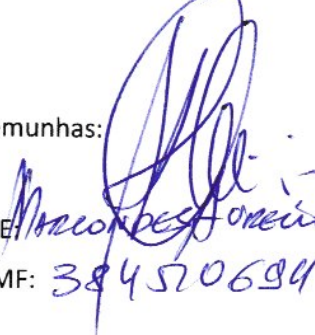

Secretaria Municipal de Planejamento

José Marcos Souza Bezerra, carteira Crea-AL nº 0212785435

Testemunhas:

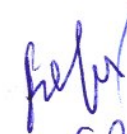
NOME:

CPF/MF:


Marcos Bezerra de Oliveira
384520694-82

NOME:

CPF/MF:


Ricardo Felipe Moura Brito
087.83.134-74